



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Gabinete do Prefeito



LEI N.º 472 /2022, DE 30 DE MAIO DE 2022.

**PUBLICAÇÃO**

*Certifico que nesta data, publiquei o presente Decreto por afixação no Placar desta Prefeitura, na forma e fins da Lei.*

*Britânia, 30 de Maio de 2022*

*Reginaldo Batista dos Santos*  
Secretário Municipal de Administração

Autoriza o Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRITÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Objetivando promover a construção de moradias destinadas à população do município, com renda de 0 a 3 salários mínimos, conforme critérios do Programa Habitacional de Interesse social, o Executivo Municipal fica autorizado a DOAR às pessoas selecionadas os 50 (cinquenta) lotes do Loteamento Setor Aeroporto loteamento este constituído de 07(sete) quadras perfazendo a área de 50.338 m<sup>2</sup>; 01 área pública municipais – APM perfazendo a área de 5.033,80 m<sup>2</sup>; 02 áreas verdes – APM, perfazendo a área de 2.516,90 m<sup>2</sup>; área de via públicas, com metragem de 15.256,30 m<sup>2</sup>, com as seguintes distribuições da áreas em porcentagens: área dos lotes 54,69%, área pública municipal 10,00 %, área do sistema viário 30,31 %, áreas verdes 5,00 % totalizando a área parcelada em 100,00 %, sendo quadra 01 com 21 lotes, 01 APM e 01 área verde; quadra 01-A com 01 área verde; quadra 02 com 25 lotes; quadra 03 com 26 lotes; quadra 04 com 31 lotes; quadra 05 com 30 lotes; quadra 06 com 34 lotes, matriculado sob o n.º 4.584 a 4.753 livro 02 do Cartório 1º Ofício de Registro de Imóveis Comarca de Aruanã (GO).

**Parágrafo Único** – O Loteamento Setor Aeroporto, por ser destinado às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, é considerado Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

**Art. 2º** As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do artigo 1º o desta Lei, serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios:

a) Ter seu domicílio no município de Britânia/GO há, no mínimo, 03 (três) anos.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

## Gabinete do Prefeito



- b) Possuir renda familiar de 0 a 3 salários mínimos.
- c) Não ser proprietário de imóvel residencial em qualquer parte do País (inclusive cônjuge, se for o caso).
- d) Não ser titular de financiamento habitacional ativo em qualquer parte do País.

**Parágrafo Único** – Os critérios estabelecidos para a seleção dos beneficiários que trata este artigo são eliminatórios e, em caso de número de candidatos aptos superar a quantidade de lotes disponíveis, terão prioridade de atendimento, as famílias com menor renda “per capita” e com menor renda bruta familiar, nesta ordem.

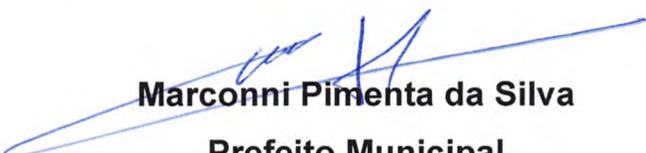
**Art. 3º** Os referidos lotes objeto de doação pelo Executivo Municipal serão utilizados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais.

**Art. 4º** Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

- a) ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;
- b) IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção (carência).
- c) TAXAS de ALVARÁ de Construção e posterior HABITE-SE ao termino do empreendimento residencial.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Britânia, aos dias 30 dias do mês de maio de 2022.**

  
**Marconni Pimenta da Silva**

**Prefeito Municipal**